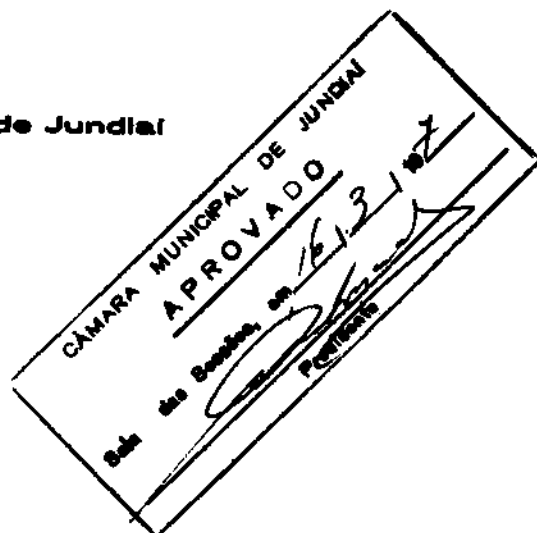




**Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.**

REQUERIMENTO N. 48

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja enviado ofício ao Sr. Chefe do Executivo, a fim de que S. Exa. se digne informar a esta Edilidade, o seguinte:

1 - O Restaurante do Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari" é dotado de estacionamento privativo?

2 - Qual o aluguel pago pelos proprietários do Restaurante para sua exploração?

3 - Sabendo-se que do contrato consta um pagamento de 6% (seis por cento) como se chega à importância em cruzeiros?

4 - Qual o sistema de controle usado pela Prefeitura para recebimento do percentual apontado?

5 - Consta do contrato direito de residirem no local 3 famílias, 6 garçons, com despesas de água, luz e imóvel da Prefeitura?

Sala das Sessões, 14 de março de 1977


Ari Castro Nunes Filho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CAMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
14 ABR 77	
PROTOCOLO Nº	
CLASSIF.	

REF. Nº GP.L. 090/77

PROC. Nº 3481/77

EM 12 DE abril DE 1977.

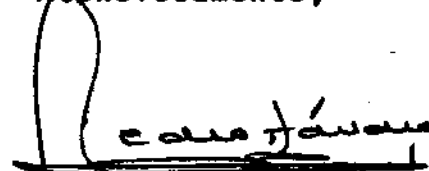
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento de nº 48/77, de autoria do vereador Ari Castro Nunes Filho, vimos informar a V.Exa., o seguinte:

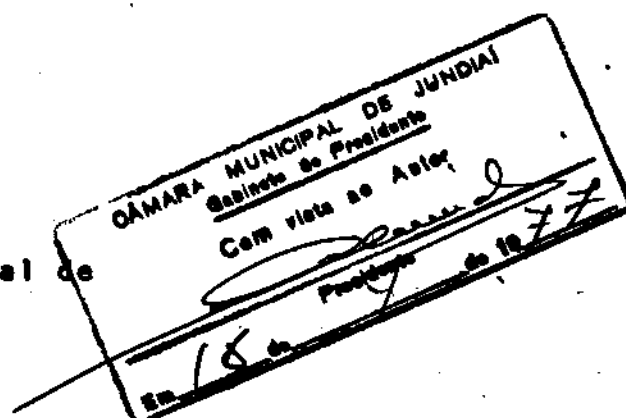
1. É permitida ao concessionário a utilização da área de estacionamento existente naquele próprio municipal e com entrada pela rua Manoela Lacerda de Vergueiro;
2. O concessionário não paga aluguel;
3. Por força do contrato de concessão em vigor, a Municipalidade recebe, mensalmente, 6% do movimento bruto da venda de mercadorias e serviços;
4. Mensalmente, o concessionário, mediante guia própria, recolhe aos cofres públicos o importe de direito, exibindo no ato o respectivo livro fiscal;
5. Em anexo, segue cópia do contrato firmado, o qual é omissivo com relação a pergunta formulada no item 5 do requerimento.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa., os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

A
Sua Excelência, o Senhor
Vereador LÁZARO DE ALMEIDA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ
amas.





CONTRATO Nº 066/76

contrato de concessão de uso remunerada - dos próprios municipais destinados à exploração de restaurante e "boite" do Parque Municipal "Com. Antonio Carbonari", - que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o RESTAURANTE JUNDIAÍ LTDA.-

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ibis Pereira Mauro da Cruz, doravante denominada apenas CONCEDENTE, e de outro lado a firma Restaurante Jundiaí Ltda., doravante denominada apenas CONCESSIONÁRIO, por seu representante legal, têm entre si justo e acordado o seguinte:

I - As dependências do "Parque Municipal Com. Antonio Carbonari", destinadas a restaurante e "boite", ficam concedidas para a exploração comercial dessa espécie, ao CONCESSIONÁRIO, pela CONCEDENTE.-

II - O prazo de concessão será de 5 (cinco) anos a contar da assinatura deste contrato, sujeito a prorrogação, na forma estabelecida pelo art. 2º da Lei municipal nº 2164/76.-

III - O CONCESSIONÁRIO pagará pela concessão uma percentagem de 6% (seis por cento) calculada sobre o movimento bruto de venda de mercadorias e serviços, devendo ser recolhida, mensalmente, e até o dia 5 de cada mês subsequente/ao vencido, aos cofres da CONCEDENTE, mediante guia que especifique livro fiscal, folha e somatório que serviu de base ao cálculo da percentagem.

IV - O CONCESSIONÁRIO manterá escrituração regular e uniforme, segundo as disposições legais em vigor, e se obrigará a exibi-la à Comissão de Turismo do Município ou ao Chefe do Executivo Municipal assim que solicitada.-

V - O CONCESSIONÁRIO providenciará, dentro de 10 (dez) dias da presente data e o manterá durante a vigência da concessão, seguro contra incêndio dos imóveis, no valor mínimo de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), reajustado anualmente, em função da valorização dos imóveis que esti-



ver utilizando.-

VI - Obriga-se o CONCESSIONÁRIO, também, a:

- a) conservar os imóveis em perfeito estado, a fim de entregá-los no término da concessão;
- b) conduzir o ambiente em perfeitas condições de higiene, limpeza e moralidade;
- c) manter cardápio com serviços de bar e restaurante, obrigando-se a cobrar dos usuários os preços normais vigentes no mercado e constantes de tabelas aprovadas pela Comissão de Turismo e expostas em local bem visível;
- d) permanecer em funcionamento diariamente, segundo exigência/dos usuários ou a determinação exarada pela Comissão de Turismo;
- e) uniformizar seus empregados, devendo constar da vestimenta: "Restaurante Parque Municipal"; e
- f) acatar e aplicar as determinações regulamentares incidente sobre a atividade e sobre o local.-

VII - O CONCESSIONÁRIO ficará responsável - pelas falhas ou abusos verificados com seus vendedores, principalmente no tocante à venda de artigos por preços superiores - aos da tabela aprovada.-

VIII - A construção de benfeitorias nos prédios objeto da concessão de uso, bem como a reforma dos mesmos dependerá de prévia aprovação da CONCEDENTE. Finda ou rescindida a concessão, passarão a pertencer à Municipalidade, não cabendo ao CONCESSIONÁRIO, embargo, retenção ou indenização, a qualquer título, obrigando-se, outrossim, a restituir os imóveis no mesmo estado em que os recebeu.-

IX - Fica facultado à CONCEDENTE, nas festas a serem realizadas nas demais dependências do Parque Municipal, quando demandarem grande afluxo de pessoas, autorizar - outros particulares a colocarem barracas no recinto do Parque, para a venda de bebidas e outros comestíveis, desde que a Comissão de Turismo seja informada por escrito da impossibilidade de material do CONCESSIONÁRIO em atender ao público.-

X - A não ser na hipótese prevista na cláusula anterior, fica impedido a qualquer outro particular, - comerciar no recinto do Parque, bem como nos pátios de seu acesso, com mercadorias e serviços objeto de exploração do CONCESSIONÁRIO.-



XI - O CONCESSIONÁRIO deverá pôr em funcionamento, os serviços objeto da presente concessão, a partir da data de assinatura deste contrato.-

XII - Fazem parte integrante deste contrato - aos quais o CONCESSIONÁRIO deve, igualmente, cumprimento, a lei municipal nº 2164, de 23 de abril de 1976, e o decreto regulamentador nº 3874, de 27 de abril de 1976, o edital de 6 de março de 1976, Concorrência nº 24/76, a proposta do CONCESSIONÁRIO constante de fls. 27 a 34 do processo administrativo nº 6166/76, bem como as exigências da Comissão de Turismo e do Prefeito Municipal, por fatos supervenientes.-

XIII - O inadimplemento de qualquer das cláusulas ora pactuadas importará, independentemente de notificação/judicial ou extrajudicial, na sua rescisão e aplicação à parte responsável de uma multa de Cr\$22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), que será cobrada pelo processo executivo previsto no dec.-lei federal nº 960, de 17/12/1938.-

XIV - O presente contrato de concessão pode - ser transferido mediante prévia autorização da CONCEDENTE, sendo nula, de pleno direito, qualquer transferência efetivada - sem observância deste requisito.-

XV - A transferência será lavrada em termo - que será assinado pela sucessora e sucedido e pela CONCEDENTE.-

XVI - Fica ao exclusivo critério do CONCESSIONÁRIO, instaurar as atividades da "boite", podendo iniciar ou encerrar as operações deste setor de conformidade com os ditames de seus particulares interesses comerciais.-

XVII - Para todos os efeitos de direito, dá-se ao presente instrumento, o valor de Cr\$220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros).-

XVIII - Para as questões judiciais oriundas deste contrato, será eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contrata -

118



dos, foi lavrado o presente instrumento particular de contrato em seis vias, de igual teor e para um só efeito, que assinam - juntamente com duas testemunhas. ✓

Jundiá, 08 de junho de 1976


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

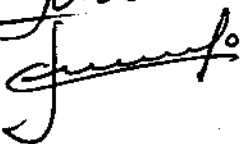
P/CONCEDENTE


P/CONCESSIONÁRIO

CIC: 147605768

(LUIZ DEMARQUI)

Testemunhas:



lms/UNM


P/CONCESSIONÁRIO

CIC: 123942898

(JOSÉ LUIZ ORLANDI)